



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ORDEM PÚBLICA E DE MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE

PORTARIA Nº 003/2021 - SEORP, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece novas medidas restritivas de proteção, prevenção e de monitoramento da COVID -19 para o setor de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município.

O Secretário Executivo de Ordem Pública e de Mobilidade no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º34/2018 de 28 de dezembro de 2018, pelo Decreto n.º 127/2018 de 19 de setembro de 2018, em conformidade com o disposto no art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 9503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pela Portaria n.º54/2019 GP, publicado em 21 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, bem como a Decreto n.º 356 de 11 de março de 2020, que dispões sobre sua regulamentação e operacionalização;

CONSIDERANDO o que dispõe o DECRETO Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020 que regulamenta as medidas temporárias decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO o DECRETO Municipal nº 24, de 16/03/2020, que declara Situação de Emergência no Município do Jaboatão dos Guararapes para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução TC n.º129 de 07 de abril de 2021 que estabelece os critérios e diretrizes para o transporte público coletivo de passageiros, durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a competência Municipal no que se refere ao serviço de transporte urbano, prevista na Lei Federal n.º 12.587 de 03 de janeiro de 2012;



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ORDEM PÚBLICA E DE MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o protocolo sanitário setorial do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros para o Município, como medidas de proteção, prevenção e monitoramento da COVID-19.

Art. 2º Determina que a ocupação máxima dos veículos do transporte coletivo de passageiros, será aquela registrada no CRLV de cada veículo a fim de preservar a saúde dos operadores e passageiros;

Art. 3º- Estabelece as diretrizes de responsabilidade dos permissionários e das empresas operadoras do Sistema:

I - Determina o uso obrigatório de máscaras para os usuários, motoristas e cobradores, bem como a disponibilização de álcool em gel afixados no interior dos veículos, este às expensas dos permissionários e empresas do Sistema;

II - Promover de forma obrigatória a higienização e sanitização diária dos veículos que deverá ser realizada após a última viagem do dia, devendo ser observado que os produtos utilizados para a sanitização devem ser aprovados e recomendados pela Anvisa;

III- A sanitização deve ser promovida por funcionário devidamente uniformizados com os EPI's adequados para realização do procedimento;

IV- A fixação de cartazes, objetivando a conscientização das medidas sanitárias de combate ao COVID-19, em especial do uso da máscara;

V- A manutenção dos parâmetros referentes a frota e número de viagens mínimas a ser cumpridas, conforme programação estabelecidas pelo Órgão Gestor, sujeitas as variações de acordo com as restrições das atividades comerciais impostas por meio de Decreto em razão da Pandemia da COVID -19, conforme Anexo Único desta PORTARIA; e

VI – As disposições contidas no Inciso anterior deverá obdecer as diretrizes sanitárias e emergenciais previstas nesta Portaria, bem como nos Decretos do Estado e do Município que tratam do assunto.

Art. 4º - A fiscalização das determinações contidas nesta Portaria será realizada pelos Agentes da Secretaria Executiva de Ordem Pública e de Mobilidade - SEORP.

I - O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará os permissionários e as Empresas dos Sistemas Complementar e Convencional de



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ORDEM PÚBLICA E DE MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE**

Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município, respectivamente, as seguintes penalidades:

- a - Permissionários do Sistema Complementar a infração grave do Grupo III, Item G do Regulamento do Serviço de Transporte Complementar do Município do Jaboatão dos Guararapes, com multa atualmente no valor de R\$ 311,00;
- b - Empresas do Sistema Convencional a Infração Seção XII, Grupo VI, Item IV do Regulamento do Serviço de Transporte por ônibus do Município do Jaboatão dos Guararapes, com multa atualmente no valor de R\$ 800,00 equivalente ao custo de 200 KM.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de abril de 2021.

ANDRÉ ÂNGELO DA SILVA
Secretário Executivo de Ordem Pública e de Mobilidade

SIDNEI JOSÉ AIRES DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Juliana de A. Montenegro
ADVOGADA
OAB/PE 18.963-D

Juliana de A. Montenegro
ADVOGADA
OAB/PE 18.963-D



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ORDEM PÚBLICA E DE MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE

ANEXO ÚNICO

1- SISTEMA COMPLEMENTAR (VPP'S)

LINHA	FROTA 70%		FROTA 50%	
	FROTA	VIAGENS	FROTA	VIAGENS
CAVALEIRO/JABOATÃO	30	132	24	106
VILA RICA?BARRA DE JANGADA	20	80	16	64
JORDÃO/BARRA DE JANGADA	10	50	8	40
COQUINHO/BARRA DE JANGADA	13	65	10	52
SOTAVE/BARRA DE JANGADA	16	80	13	64
CURCURANA/GUARARAPES (CAJÁ)	16	92	13	74
DOM HÉLDER/RIO DAS VELHAS	12	90	10	72
JARDIM PIEDADE/JARDIM MURIBECA	13	77	10	62
CONJUNTO MARCOS FREIRE/BARRA DE JANGADA	18	102	14	82
CONJUNTO MURIBECA/BARRA DE JANGADA	4	20	3	16
INTEGRAÇÃO MURIBECA/CATAMARÃ	8	48	6	38
MURIBECA RUA/LÔRETO	11	62	9	50
UR-11/BARRA DE JANGADA	13	72	10	58
CURADO I/BARRA DE JANGADA	15	50	12	40
MANASSU/JABOATÃO	6	48	5	38
BEIRA RIO/JABOATÃO	2	24	2	10

2-SISTEMA CONVENCIONAL (ÔNIBUS)

LINHA	FROTA 70%		FROTA 50%	
	FROTA	VIAGENS	FROTA	VIAGENS
SANTO ALEIXO/PIEDADE	12	69	10	52
CURADO IV/BARRA DE JANGADA	3	29	2	22
JABOATÃO/CURADO IV	20	74	15	55

S. V.